



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 2.423/2021

Ementa: Institui e Define Regras Acerca do Programa de Incentivo ao Esporte e Atividades Correlatas no Âmbito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município Cidade Gaúcha-PR.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento das práticas desportivas se dará por meio da:
I - criação de programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes modalidades para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com necessidades especiais;
II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamento;
III - auxílio financiamento ou ajuda de custo atletas;
IV – apoio à realização de palestras, eventos e workshops que tenham como objetivo a troca de experiência e conhecimentos de novas técnicas;
V – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

Art. 3º - Os incentivos serão prestados da seguinte forma:

I – auxílio financeiro ou ajuda de custo: para custear despesas com transporte, alimentação, inscrição nos eventos esportivos/competições e hospedagem, necessário para viabilizar participação do atleta ou equipe no evento esportivo ou processo seletivo;
II – fornecimento de transporte aos atletas e equipes para participação em jogos, torneios, eventos esportivos;
III – fornecimento de material esportivo para realização de treinamento e participação em eventos esportivos.

§ 1º - Os incentivos serão solicitados a Secretaria de Esportes, mediante requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e demais documentos necessários à apreciação do incentivo pleiteado, sendo que no caso de incapazes ou relativamente incapazes, deverá ser formulado pelos seus responsáveis.

§ 2º - A concessão dos incentivos fica vinculada ao interesse e disponibilidade financeira do município.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§ 3º - Além da concessão de incentivos, a Secretaria de Esportes desenvolverá outras ações apoio à prática desportiva e incentivo a participação de atletas em jogos e eventos desportivos, bem como, promoverá a aquisição de bens material de consumo, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º - Para fins desta lei considera-se atleta todo aquele que atuar na prática de esportes, nas mais diversas modalidades.

Parágrafo único – Para recebimento dos incentivos o atleta deverá:

I – residir no município de Cidade Gaúcha há mais de 01 (um) ano;

II – estar cadastrado ou participar de escolinhas ou treinamento ofertados pelo Município ou por ele subsidiados;

III – ser avaliado pelos professores dos treinamentos e escolinhas, ou por equipe da Secretaria de Esportes como atleta com potencial competitivo.

Art. 5º - Os responsáveis pelo auxílio deverão comprovar junto à Secretaria de Esportes a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - As prestações de contas à Secretaria de Esportes serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - As despesas com a presente lei correrão a custa das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Esportes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 13 de Dezembro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária